



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO Nº 08/96

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 1.996, aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica estabelecida a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Salto, para a legislatura que terá início em 01 de janeiro de 1997, em R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais), correspondente a 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na seguinte forma:

I - Uma parte fixa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Uma parte variável no valor de R\$ 1.404,00 (hum mil e quatrocentos e quatro reais), compondo-se de quatro parcelas no valor unitário de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), correspondente a igual número de sessão ordinária, regimentalmente previstas.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a qual efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e o recesso parlamentar

Artigo 2º - Por sessão extraordinária, os Vereadores receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - As sessões extraordinárias serão pagas até o limite máximo de 04 (quatro) sessões mensais.

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Registrada na Secretaria Administrativa da

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

§ 2° - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 3° - A remuneração dos Vereadores será atualizada todas as vezes que for majorada a remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 1° - A atualização da remuneração dos Vereadores será feita por intermédio de Ato da Mesa, instruído com a certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2° - A remuneração dos Vereadores atualizada na forma do "caput" deste artigo não poderá ser superior àquela percebida em espécie pelo Prefeito Municipal, bem como ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita arrecadada pelo Município.

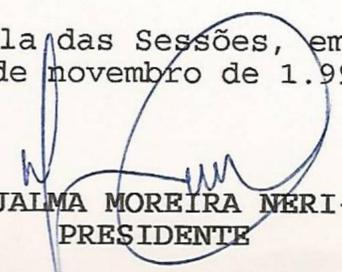
§ 3° - Na hipótese da remuneração ser superior aos limites indicados no parágrafo anterior, deverá ser reduzida a fim de atender aos limites mencionados.

Artigo 4° - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente verba de representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral de um vereador, desprezados os valores referentes a sessões extraordinárias.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de recursos próprios dos futuros orçamentos.

Artigo 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 06/96, de 08 de agosto de 1.996.

Sala das Sessões, em
18 de novembro de 1.996


-DJALMA MOREIRA NERI-
PRESIDENTE